

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - **MESA DIRETORA**

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 02, de 17/01/2017, que "Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 152 /2017 DATA DA ENTRADA: 18 / 01 / 2017
DATA DA APROVAÇÃO: 18 / 01 / 2017

LIDO
NA SESSÃO DE 18 / 01 / 2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TERNO
SALA DAS SESSÕES: 18 / 01 / 2017
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TERNO
SALA DAS SESSÕES: 1 / 1 / 1
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

ENCAMINHEI
AUTÓGRAFO
OFÍCIO 012 / 2017
18 / 01 / 2017
DIRETOR GERAL

OBSERVAÇÕES: Lei nº 2.562, de 13 de janeiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☒ Projeto de lei	Nº _____
	Em <u>18</u> / <u>01</u> / <u>2017</u> Horas <u>9:28</u> Sob nº <u>152</u> Ass. <u>Emmanuel</u>	☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	
AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

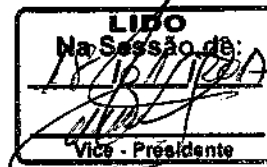
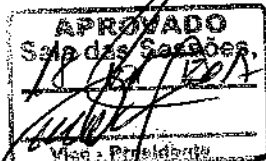
"Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea "g", do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do edil.

Artigo 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

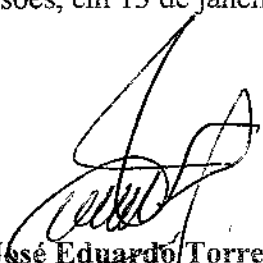
Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

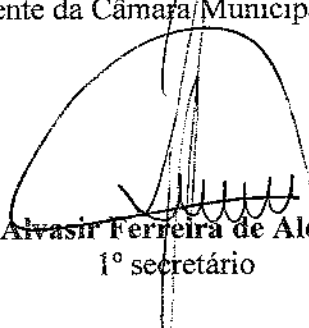
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

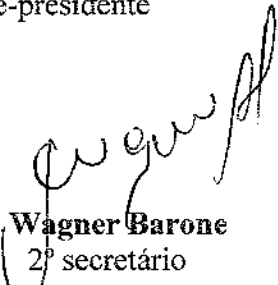
Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Barone
2º secretário


Elias Pereira
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

A verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar.

O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A verba indenizatória do exercício parlamentar já vem sendo paga aos vereadores, tendo o valor sido fixado pela Lei Municipal nº 2.380, de 30 de agosto de 2013, no montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), demonstrando que se encontra totalmente defasado, vez que não houve nenhum reajuste até a presente data.

A readequação do valor da verba indenizatória para o patamar de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) está dentro do limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados por estudo de impacto orçamentário, não extrapolando os limites legais, conforme documento em anexo.

Ante o exposto, verificando que foi assegurado a adequação do valor fixado aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

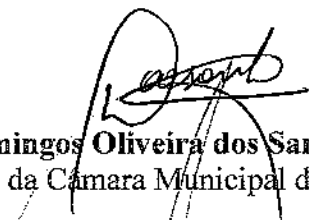
PARECER DA MESA DIRETORA

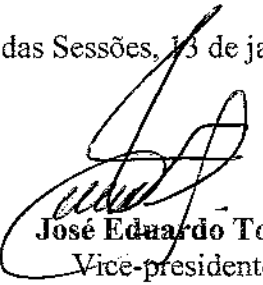
No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: *“Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.”*.

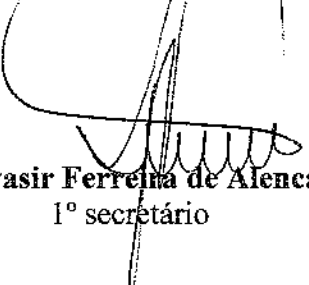
A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 13 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº ____, de 2017, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

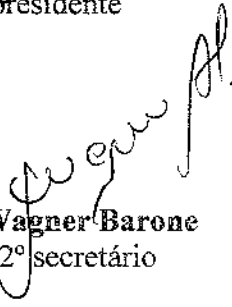
Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.**

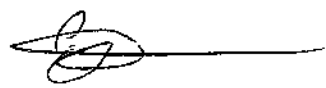
Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Barone
2º secretário


Elias Pereira
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

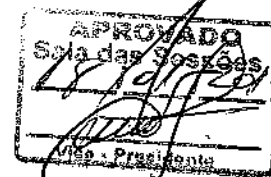
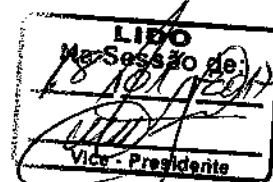
Parecer nº 10/2017

Processo: n.º 152/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Poder Legislativo Municipal.

Assinado por: Mesa Diretora.



RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o presente Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2017, tem como fundamento propiciar o exercício parlamentar que está diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

A verba indenizatória do exercício parlamentar já vem sendo paga aos vereadores, tendo o valor sido fixado pela Lei Municipal nº 2.380, de 30 de agosto de 2013, no



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), demonstrando que se encontra totalmente defasado, vez que não houve nenhum reajuste até a presente data.

Ademais, com fulcro no artigo 21, inciso I, aliena, g, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõe ser competência da Mesa Diretora, propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração, vejamos:

Da Competência Privativa da Mesa Diretora

Artigo 21. Compete privativamente à Mesa Diretora

(...)

g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

A readequação do valor da verba indenizatória para o patamar de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) está dentro do limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados por estudo de impacto orçamentário, não extrapolando os limites legais, conforme documento em anexo.

Ante o exposto, verificando que foi assegurado a adequação do valor fixado aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Esta é a análise

DO VOTO DO RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017.

Cezare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

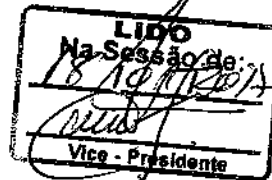
Parecer nº 09/2017.

Referência: Processo nº 152/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2017.

Interessado (a): Câmara Municipal

Assinado por: Mesa Diretora



RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea “g”, do seu Regimento Interno, prevê que compete a Mesa Diretora regulamentar a fixação e alteração da respectiva remuneração dos membros e servidores do Poder Legislativo Municipal.

O presente Projeto de emenda vem subscrito pelos membros da Mesa Diretora, os quais proferiram parecer favorável ao seu objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A proposta de emenda foi lida no expediente do dia 18/01/2017 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, que emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Assim, pelo que consta do presente projeto de lei, verifica-se que o mesmo objetiva instituir a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Nesse particular, verifica-se que é legítima a instituição de verba indenizatória para ressarcimento de despesas suportadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal, as quais são realizadas no interesse público, mediante a existência de legislação municipal específica e disponibilidade orçamentária e financeira.

Considerando o cumprimento dos trâmites legais, somos pela aprovação do presente projeto de lei, por entender também que foram respeitados os limites orçamentários desta Câmara Municipal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002, de 18 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

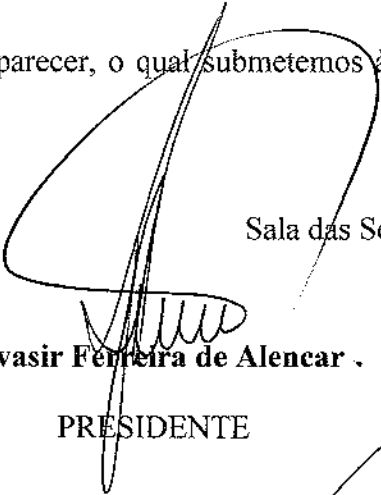
A comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 18 de janeiro de 2017.



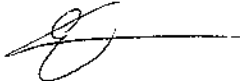
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária
desta Casa de Leis

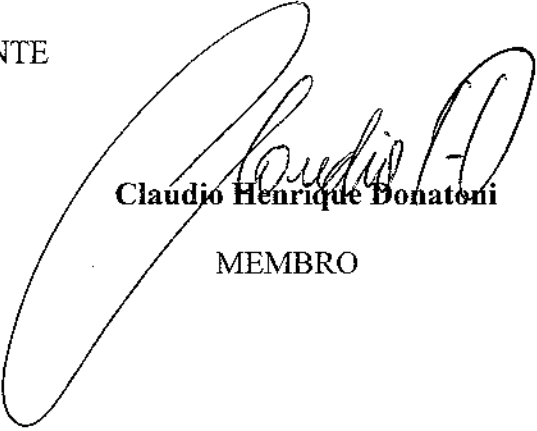
Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar .

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.562 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do edil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

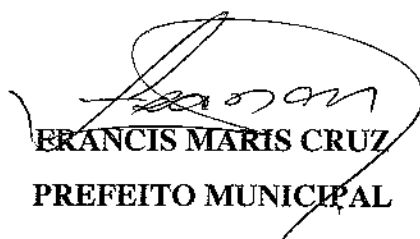
I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº: 001/2017**

RESOLUÇÃO Nº: 001/2017, DO CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES-MT.

"**Declara a deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, que estabelece o calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2017.**"

O Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT/Previ - Cáceres, usando de suas prerrogativas que lhe são asseguradas pelo art. 68, inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar nº 062/2005 de 12 de Dezembro de 2005, e conforme deliberação em reunião realizada em 12 de Janeiro de 2017 às quatorze horas na Sede do Previ - Cáceres MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Gestão para o exercício de 2017;

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre as primeiras quartas-feiras de cada mês e em caso de feriado no dia, a reunião será realizada no primeiro dia útil seguinte.

I – 01 de Fevereiro de 2017;

II – 01 de Março de 2017;

III – 01 de Abril de 2017;

IV – 01 de Maio de 2017;

V – 01 de Junho de 2017;

VI – 05 de Julho de 2017;

VII – 01 de Agosto de 2017;

VIII – 01 de Setembro de 2017;

IX – 01 de Outubro de 2017;

X – 01 de Novembro de 2017;

XI – 01 de Dezembro de 2017.

§ 2º As reuniões acontecerão às 14h00min horas (quatorze horas) na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/Previ - Cáceres MT, situado a Rua General Osório, 409, Centro, Cáceres – MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2017.

SELINA MARIA LENTE

Presidente do Conselho de
Gestão do PREVI-CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.561 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, bem como mantém o subsídio dos vereadores previsto pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifique".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres,

em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC dos últimos 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Artigo 2º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, durante a legislatura compreendida entre o quadriênio de 2017/2020, será o mesmo fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.348/2012, qual seja, R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.562 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

"Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do edil.

Artigo 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 2617, de 17 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Decreto nº 553 de 28 de dezembro de 2016, que exonera a senhora **Marli Fatima Ferreira de Lima** da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onça-se isto a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Leia-se: a partir do dia 02 de janeiro 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Assinado em: 17.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 002/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014-PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, para mais 90 (Noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.376.1.0	12.122.1016.2.056	3.3.90.39	0.1.01 Gastos com educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Outubro de 2016.

ASSINADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ÊNIO ADRIANO DE M. PELEGRINO

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 030/
2016- PROTOCOLO 14635, DE 28/03/2016, PORTARIA 322, DE 25/07/
2016.**

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUIU, QUE DEVERÁ SER PAGO O VALOR DE R\$ 140,68, PARA A FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ- FIOCRUZ, E QUE, NÃO HOUE FALHA FUNCIONAL DE NENHUM SERVIDOR QUE

EXERCE SUAS FUNÇÕES NA FARMÁCIA POPULAR DE CÁCERES, EM RELAÇÃO, AO FURTO OCORRIDO.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PELO SR. SECRETÁRIO M. DE SAÚDE.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 17 de janeiro de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 3719, DE
05/02/2014, PORTARIA 098, DE 16/03/2015.**

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUIU QUE COMUNGA COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM IMPOSSIBILIDADE DO RETORNO NO MOMENTO, DA SERVIDORA LUIZA APARECIDA AMORIM AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, 30 HORAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL – FRANCIS MARIS CRUZ.

- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO JULGAMENTO E RELATÓRIO, PARA ARQUIVO NA PASTA FUNCIONAL DA SERVIDORA.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 17 de janeiro de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 2246, de 16 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **WESLEY DE SOUSA LOPES**, como responsável pela fiscalização da execução das obras e **DANIEL DA SILVA MORAES**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
262/16	BRITS CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI	Contratação de Empresa especializada para a execução das obras de iluminação Pública Ornamental da Catedral São Luiz de Cáceres – MT, no município de Cáceres-MT.	30.12.16	60 dias



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 028/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Ref.: Protocolos nº 2861/2017 e 2863/2017.

Senhor Presidente:

Nota Fiscal

De _____

Recebido em _____/20____

Emanuelle Aniceto
Servidora

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20/01/2017

Horas 7:31 Sobrº 1:35

Ass. Emanuelle

Protocolo Externo

Em atenção aos ofícios nº 011/2017-CMC e nº 012/2017-CMC de 18/01/2017, que encaminham os Projetos de Leis nº 01 de 17/01/2017 e nº 02 de 17/01/2017, respectivamente.

Encaminho em anexo as seguintes Leis sancionadas juntamente com extrato de publicação:

LEI Nº 2.561 DE 19 DE JANEIRO DE 2017: *Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, bem como mantém o subsídio dos vereadores previsto pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica.*

LEI Nº 2.562 DE 19 DE JANEIRO DE 2017: *Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.*

Ao ensejo, apresentamos os votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

1
Sec. Geral
Para as pro
dências m
nº 2017

LEI Nº 2.562 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

B I M E - Engineer's Signature PDF

"Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza incentivatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensado a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do edil.

Artigo 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01

Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01

REPUBLICAÇÃO

Mais informações

Tipo de Publicação

And Normative

Status

Warta dla państwa

Dia(s) da publicação

主 持 人

Answer

2020/2021

死因不明

.....

12/15/2017

adicionar uma

: Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para a preview estar disponível.

19 de Janeiro de 2017 às 15:24

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº: 001/2017**

RESOLUÇÃO Nº: 001/2017, DO CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES-MT.

"Torne pública deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, que estabelece o calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2017."

O Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT/Previ - Cáceres, usando de suas prerrogativas que lhe são asseguradas pelo art. 68, inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar nº 062/2005 de 12 de Dezembro de 2005, e conforme deliberação em reunião realizada em 12 de Janeiro de 2017 às quatorze horas na Sede do Previ - Cáceres MT.

RESOLVE:

Art.1 – Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Gestão para o exercício de 2017;

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre as primeiras quartas-feiras de cada mês e em caso de feriado no dia, a reunião será realizada no primeiro dia útil seguinte.

I – 01 de Fevereiro de 2017;

II – 01 de Março de 2017;

III – 05 de Abril de 2017;

IV – 03 de Maio de 2017;

V – 07 de Junho de 2017;

VI – 05 de Julho de 2017;

VII – 02 de Agosto de 2017;

VIII – 06 de Setembro de 2017;

IX – 04 de Outubro de 2017;

X – 01 de Novembro de 2017;

XI – 06 de Dezembro de 2017.

§ 2º As reuniões acontecerão às 14h00min horas (quatorze horas) na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/Previ - Cáceres MT, situado à Rua General Osório, 409, Centro, Cáceres – MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2017.

SELINA MARIA LENTE

Presidente do Conselho de

Gestão do PREVI-CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.561 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, bem como mantém o subsídio dos vereadores previsto pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres,

em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC dos últimos 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Artigo 2º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, durante a legislatura compreendida entre o quadriênio de 2017/2020, será o mesmo fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.348/2012, qual seja, R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.562 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

"Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do edil.

Artigo 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ